



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES n.º. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

CONTRATO N.º 46/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE APOIO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO, COM FOCO NO INCREMENTO DAS MÉDIAS DO IDEB/SAERS DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, n.º 1.433, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar da Silva, CPF n.º 939.071.090-15, RG n.º 1074245125, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro de Castro, n.º 955, Centro, na cidade de Ametista do Sul-RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **EDUCOMBRASIL EDUCACAO COMPLETA PARA O BRASIL**, CNPJ n.º 00.242.913/0001-14, com endereço na Rua 29 de Maio, n.º 76, Bairro Centro, no município de Ajuricaba-RS, representada legalmente pelo Sr. Ruy Carlos Camini, portador da carteira de identidade n.º 5049383085, inscrito no CPF n.º 633.196.160-72, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo n.º 031/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025, firmam o presente instrumento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE APOIO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO, COM FOCO NO INCREMENTO DAS MÉDIAS DO IDEB/SAERS DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.322,22 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)** em 9 (nove) parcelas mensais, equivalendo o total de **R\$ 47.899,98 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme valores propostos anexo ao processo licitatório.

2.2 – O pagamento será à vista, após a prestação dos serviços e a emissão da nota fiscal.

2.3 – **A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES n°. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br- E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

visualização, a indicação do número da inexigibilidade de licitação 008/2025 e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O serviço aqui contratado deverá ser executado conforme demanda da Secretaria Gestora.

3.4 – O presente contrato tem validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.35.00.00 0500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2 – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES n.º. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br- E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES n.º. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br- E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) Realizar todas as etapas e ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada, que compreendem, resumidamente: Encontros presenciais e online com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, as equipes Diretivas das Escolas; os professores envolvidos e com os pais e responsáveis; Disponibilização de banco de questões focadas no IDEB/SAERS; Disponibilização de banco de atividades para desenvolvimentos das inteligências múltiplas; Aplicação de simulados de diagnóstico da aprendizagem; Disponibilização de vídeos de orientação com sugestões de como trabalhar conteúdos estratégicos; Acesso à plataforma digital da empresa; Assessoria virtual ou presencial para professores, diretores e agentes da Secretaria Municipal de Educação; Emissão de Certificados de Participação; Fornecimento de material didático impresso e digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES n°. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

justificado;

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul-RS, dia 03 de abril de 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RUY CARLOS CAMINI
EDUCOMBRASIL EDUCACAO COMPLETA PARA O BRASIL
CONTRATADA